



DECRETO Nº 2.856 de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre os agentes credenciados responsáveis pela fiscalização ambiental no município de Casa Branca/SP.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, Prefeito Municipal de Casa Branca, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município de Casa Branca, faz saber a todos que ele DECRETOU o seguinte:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o artigo 44 da Lei Municipal nº 3.738 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a competência para o exercício da fiscalização ambiental, que se dará pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de seus agentes ou credenciados.

Art. 2º - São credenciados, para o exercício da fiscalização ambiental, os seguintes agentes:

- I - **André Luis Pugliesi Oliveira**
RG: 21.907.160-3 / CPF: 269.581.158-64
- II - **Carlos Gustavo Nichy da Silva**
RG: 8.18010 / CPF: 021.688.307-54
- III - **Frank Paulo Balbino**
RG: 27.046.567-4 / CPF: 246.846.168-19
- IV - **João Ricardo Guimarães Caetano**
RG: 8.304.197-7 / CPF: 059.229.728-47
- V - **José Carlos Prado**
RG: 21.408.556 / CPF: 149.911.658-65
- VI - **Maria Elza Campanhã da Silva**
RG: 25.182.119-5 / CPF: 259.232.758-48
- VII - **Paulo Sérgio Pereira Gomes**
RG: 12.109.222 / CPF: 111.209.398-28
- VIII - **Sérgio Carlos de Oliveira**
RG: 13.989.640 / CPF: 024.845.008-58
- IX - **Vanil Benedito Sati**
RG: 13.988.554 / CPF: 052.383.848-71
- X - **Wagner Marques Lopes Júnior**
RG: 13.991.575 / CPF: 024.845.728-40
- XI - **Yara Rosa Bernardi**
RG: 48.222.285-2 / CPF: 409.175.798-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
JURÍDICO/ Secretaria Geral/2021



Art. 3º - No exercício da ação fiscalizadora, ficam os agentes credenciados autorizados a adentrar, em qualquer dia e hora, e a permanecer pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, bem como nos empreendimentos imobiliários. Parágrafo Único - Se o estabelecimento privado se caracterizar como domicílio, deverá ser observada a inviolabilidade prevista no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, de modo que os agentes somente poderão penetrar no imóvel com o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial

Art. 4º - Aos agentes credenciados compete:

- I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - Constatar e informar sobre a ocorrência de infrações;
- III - Lavrar a Advertência Ambiental;
- IV - Elaborar relatórios técnicos de inspeção;
- V - Intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- VI - Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais.

Art. 5º - Ressalvadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 19 de novembro de 2021.

Marco César de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Maria José Porfírio Marson
Secretária Geral